

**Universidade Católica de Brasília**  
**Curso de Direito**

Direito Tributário I  
Primeira Prova

1 (2pt). Lei federal dispendo sobre determinada carreira de servidores públicos (remuneração, atribuições e outros aspectos funcionais) define isenções:

- a) para o imposto predial e territorial urbano de imóveis de propriedade de entidades religiosas nordestinas (ou seja, da Região Nordeste do Brasil) onde estão localizados seus templos;
- b) para as contribuições de melhoria estaduais relacionadas com a construção de rodovias federais;
- c) para as taxas federais em relação aos magistrados federais;
- d) para os empréstimos compulsórios instituídos pelo Distrito Federal em relação às instituições de assistência social.

Essas exonerações tributárias são válidas (juridicamente)? Justifique. Considere validade como conformidade formal e substancial com a ordem jurídica brasileira atual.

**RESPOSTA: Nenhuma delas é válida por ofensa ao art. 150, parágrafo sexto, da Constituição. A lei em questão não é específica (reguladora, com exclusividade, do benefício fiscal ou do tributo). Ademais, e secundariamente: a) não é válida lei federal que trata de tributo municipal e repete, com restrição territorial violadora da isonomia, imune já prevista na Constituição; b) não é válida lei federal que trata de tributo estadual e a hipótese cogitada não está contemplada na ordem jurídica (obra federal ensejar cobrança de contribuição de melhoria estadual); c) não é válida por violar a isonomia ao privilegiar uma categoria funcional (magistrados federais) e d) não é válida porque não existe a hipótese aventada, eis que o Distrito Federal não pode instituir empréstimos compulsórios.**

2 (1pt). Um certo manual de Direito Financeiro e Tributário consigna que as tarifas são classificadas como receitas derivadas na modalidade de preços (privados). Essa afirmação está correta? Justifique.

**RESPOSTA: Tarifas remuneram serviços públicos (art. 175 da Constituição) e serão classificadas como receitas originárias quando o serviço for prestado pelo Poder Público. Quando o serviço é prestado pelo particular, mediante delegação, sequer pode ser considerada receita. Por outro lado, o preço (privado) não é uma modalidade ou tipo de tarifa. São conceitos distintos e autônomos porque retratam formas de remuneração submetidas a regimes jurídicos distintos (público para a tarifa e privado para o preço).**

3 (1pt). A (hipotética) Lei federal n. 888.888, de 2010, inspirada em diploma legal semelhante adotado no Município de Jacaré dos Homens e das Carrapetas: a) criou a “Parcela Solidária”, conforme denominação presente no art. 1o. O fato gerador da exação foi assim definido no art. 2o.: “*Entrega pelo Poder Público de cestas básicas de alimentos aos necessitados*”. A base de cálculo da exigência pecuniária compulsória foi fixada, no art. 3o., como sendo “*o total da folha de salários paga por empregadores com mais de 50 (cinquenta) empregados*”. O art. 4o. estabeleceu a alíquota em 5% (cinco por cento). O art. 5o. definiu a destinação dos recursos arrecadados para um fundo a ser administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Indaga-se: a) qual a espécie de tributo instituída? e b) a cobrança do tributo é constitucional? Justifique as respostas.

**RESPOSTA:** A natureza jurídica específica do tributo (espécie tributária) independe da denominação (art. 4o. do CTN) e depende do fato gerador em eventual conjugação com a base de cálculo (art. 4o. do CTN e art. 145, parágrafo segundo da CF). A destinação constitucional da arrecadação é relevante para identificar empréstimos compulsórios e contribuições sociais (arts. 148 e 149 da CF). Assim, o art. 1o. da lei não tem importância para o deslinde do caso. O art. 2o. não define um fato gerador. Ele, em conjunto com o art. 5o., esclarece que a arrecadação da exação vai financiar a ação assistencial do Poder Público municipal. Assim, não se trata de imposto. O art. 3o. ao definir a base de cálculo, sem vinculação ou presença de uma atividade estatal, afasta a caracterização como taxa ou contribuição de melhoria. Portanto, a exação em questão é uma contribuição social. Sua instituição/cobrança é inconstitucional porque somente a União poderia criar tal tributo, nos termos do art. 149 da Constituição.

4 (1pt). Lei federal, publicada no dia 16/04/2011, com cláusula de vigência para o dia da publicação, reduziu a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e reduziu a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de todos os Estados da Região Sul. A partir de qual ano/exercício as reduções em questão produzirão efeitos (jurídicos válidos)? Justifique. Considere validade como conformidade formal e substancial com a ordem jurídica brasileira atual.

**RESPOSTA:** A redução do IOF produzirá efeitos no exercício de 2011. A redução de tributo por lei não precisa observar nenhum prazo constitucional para produzir efeito. A redução do IPVA por lei federal é inválida. A União não pode tratar de tributo estadual. Assim, a redução do IPVA não produzirá efeitos em nenhum exercício.

5 (1pt - EXTRA). A União instituiu em Território Federal, criado em 2010 e não subdividido em Municípios, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Vários tributaristas qualificaram a exigência como constitucional. Qual a sua opinião?

**RESPOSTA:**

Inconstitucional porque a Constituição, no art. 149-A, prevê a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública por Municípios e pelo Distrito Federal. Considerando que a competência constitucional precisa ser expressa e a tributação atinge o patrimônio do contribuinte (direito fundamental) não é possível nenhuma forma de interpretação extensiva ou analógica para viabilizar a tributação.

**OU**

Constitucional porque o art. 149-A merece interpretação extensiva ou corretiva para uma hipótese extrema não prevista expressamente na Constituição. Não admitir a possibilidade de instituição da exação significa dispensar um tratamento privilegiado aos munícipes residentes no Território Federal em relação aos contribuintes residentes em Municípios localizados em Estados e no Distrito Federal. Essa mesma lógica ou racionalidade está contemplada no art. 147 da Constituição.